



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 785

00161
EMENDA QUARTA

DATA
13/07/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprimam-se os seguintes dispositivos: 15-J; 15-K; 15-L e 15-M do art. 1º e os artigos. 3º, 4º e 5º da Medida Provisória nº 785/2017, que alteram a Medida Provisória nº 2.156-5/2001; MP nº 2.157-5/2001 e a Lei nº 7.827/1989.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa evitar o desvio de finalidade dos recursos dos fundos de desenvolvimento (FDCO, FDNE e FDA), que têm possibilitado o desenvolvimento das regiões menos favorecidas, especialmente do Nordeste, contribuindo com o seu crescimento em patamares acima do crescimento brasileiro.

A proposta de utilização de recursos desses fundos no programa de financiamento estudantil além de representar uma tentativa de “saída fácil” diante da situação das contas públicas, caracteriza um componente perigoso de flexibilização da natureza dos fundos constitucionais, completamente inadmissível haja vista o histórico de lutas por recursos estáveis para a



CD/17485.94767-05

redução das desigualdades regionais e sociais por meio de programas de financiamento dos bancos regionais.

De fato, não se está contra o FIES ou quaisquer investimentos em educação, nosso objetivo é no sentido de evitar a precarização dos fundos constitucionais/regionais, essenciais para regiões menos desenvolvidas que precisam ter tratamento diferenciado capazes de viabilizar a integração econômica.

Brasília, 13 de julho de 2017.

ASSINATURA



CD/17485.94767-05